



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 27450-07.2003.811.0041

CÓDIGO 131740

EDER PEREIRA DA SILVA, nos autos em epígrafe, por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No dia 15/05/2019, esta procuradora, compareceu na solenidade designada para pagamento dos créditos trabalhistas habilitados nestes autos.

Recebeu os créditos de dois clientes e indagou quanto ao pagamento do requerente, tendo sido informado que o mesmo não estava no quadro de credores para pagamento naquela oportunidade.

Vale ressaltar que a habilitação do crédito do requerente tramitou sob o n. 12490-80.2002.811.0041 - código 96926.

Trata-se de crédito trabalhista, portanto, crédito privilegiado.

Segue cópia da certidão de crédito trabalhista habilitada.

Diante do exposto, requer a inclusão do crédito do requerente no quadro de credores privilegiados, e o efetivo pagamento.

Nestes Termos
 Pede e Espera Deferimento
 Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Selma Cristina Flores Catalan

OAB/MT 4.076

21/05/2019 17:40 - 470128/2019

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

6985

PROC. Siex nº 747/2002 (5ª Vara de Cuiabá -70/2001)

Reclamante: EDER PEREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. EDER PEREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14/01/02.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

Eloísa Helena Vicente de Campos
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 14 / 08 / 02

Heloisa Guimarães Castro Matos
Estagiária

H. Castro

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

6985

PROC. Siex nº 747/2002 (5ª Vara de Cuiabá -70/2001)

Reclamante: EDER PEREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. EDER PEREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14/01/02.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.


ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 14 / 08 / 02

Heloisa Guimarães Castro Matos
Estagiária

